



**ATO DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DA 7ª EMISSÃO DE COTAS DO
BTSP II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 36.930.464/0001-44

Por este instrumento particular, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **BTSP II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 36.930.464/0001-44, regulado pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175" e "Fundo", respectivamente), diante da faculdade para emissão de novas cotas por meio de ato do Administrador, nos termos do item (c) do Quadro 3 do Anexo I ao regulamento do Fundo ("Regulamento"), **RESOLVE:**

Considerando a recomendação do Consultor Imobiliário, nos termos do item (c) do Quadro 3 do Anexo I ao Regulamento do Fundo, aprovar a 7ª emissão de cotas do Fundo, em série única ("7ª Emissão"), bem como a realização da oferta pública de distribuição das cotas da 7ª Emissão, a ser realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160") e da Resolução CVM nº 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os principais termos e condições:

- a) **Colocação:** A Oferta consistirá em oferta pública de distribuição, submetida ao rito de registro automático de distribuição perante a CVM, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada pelo próprio Administrador ("Coordenador Líder"), podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, situação que não configura conflito de interesses e não resultará em qualquer ônus aos atuais cotistas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014, uma vez que a Taxa de Distribuição Primária contempla todos os custos, inclusive as comissões de estruturação e distribuição da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta.
- b) **Público-alvo:** A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o artigo 11 da Resolução da CVM nº



30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais"). Os Cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência não precisarão ter condição de Investidor Profissional.

- c) **Quantidade de Novas Cotas:** Serão emitidas, inicialmente, até 277.137 (duzentas e setenta e sete mil, cento e trinta e sete) cotas ("Novas Cotas", e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, "Cotas"), pelo Valor da Nova Cota (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de até R\$ 29.648.116,26 (vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e dezesseis reais e vinte e seis centavos), sem considerar o valor da Taxa de Distribuição Primária, considerando o Valor da Nova Cota, ou equivalente a R\$ 30.000.080,25 (trinta milhões e oitenta reais e vinte e cinco centavos), considerando o Preço de Subscrição por Nova Cota (conforme abaixo definido) ("Volume Total da Oferta"), podendo tal quantidade ser (i) diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), ou (ii) aumentada em virtude do exercício das Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas).
- d) **Valor da Nova Cota:** O preço de emissão das Novas Cotas corresponderá a R\$ 106,98 (cento e seis reais e noventa e oito centavos) ("Valor da Nova Cota"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo.
- e) **Preço de Subscrição por Nova Cota:** Adicionalmente ao Valor da Nova Cota de R\$ 106,98 (cento e seis reais e noventa e oito centavos), será devida a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) por Nova Cota, que somados perfazem o valor total de R\$ 108,25 (cento e oito reais e vinte e cinco centavos) por Nova Cota ("Preço de Subscrição por Nova Cota").
- f) **Taxa de Distribuição Primária:** Será devida, pelos Cotistas no âmbito do Direito de Preferência, e pelos Investidores Profissionais, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento) sobre o Valor da Nova Cota integralizado pelo Cotista ou pelo Investidor Profissional, conforme o caso, equivalente ao valor de R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) por Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) a soma dos custos da distribuição das Novas Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação, (b) honorários de advogados externos, (c) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, (d) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso; (e) custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*); e (ii) o Volume Total da Oferta acrescido das Novas Cotas do Lote Adicional ("Taxa de Distribuição Primária"), sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o saldo remanescente



arrecadado será destinado para o Fundo e deverá ser utilizado de acordo o objetivo do Fundo. Em qualquer circunstância as comissões devidas ao Coordenador Líder serão arcadas pelo Fundo com recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária.

- g) **Volume Total da Oferta:** O valor total da emissão será de até R\$ 29.648.116,26 (vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e dezesseis reais e vinte e seis centavos), sem considerar o valor da Taxa de Distribuição Primária, considerando o Valor da Nova Cota, ou equivalente a R\$ 30.000.080,25 (trinta milhões e oitenta reais e vinte e cinco centavos), considerando o Preço de Subscrição por Nova Cota ("Volume Total da Oferta"), podendo o montante total da emissão ser (i) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), ou (ii) aumentado em virtude da emissão do exercício das Novas Cotas Adicionais.
- h) **Lote Adicional:** O Administrador, com a prévia concordância do Consultor Imobiliário (conforme definido no Regulamento), poderá optar acrescentar o Volume Total da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 69.284 (sessenta e nove mil, duzentas e oitenta e quatro) Novas Cotas ("Novas Cotas Adicionais"), equivalente a até R\$ 7.499.993,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais), considerando o valor da Taxa de Distribuição Primária. As Novas Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.
- i) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 55.427 (cinquenta e cinco mil, quatrocentas e vinte e sete) Novas Cotas, correspondente ao montante de R\$ 5.999.972,75 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) ("Montante Mínimo da Oferta"), considerando o valor da Taxa de Distribuição Primária, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160 ("Distribuição Parcial"). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição da Oferta (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.
- j) **Distribuição e Negociação:** As Novas Cotas objeto da Oferta serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3.

As Novas Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários na data definida em formulário de liberação de negociação das cotas na B3, a ser divulgado pelo Administrador após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, obtenção da



autorização da B3, divulgação do comunicado de rendimentos *pro rata* decorrentes dos valores integralizados na Oferta, calculados desde a data da respectiva integralização das Novas Cotas até a conversão do recibo em cotas, observado o processo para conversão dos recibos das Novas Cotas, conforme abaixo descrito.

Não obstante o disposto acima, quando realizada a respectiva liquidação, o Cotista, no âmbito do Direito de Preferência, ou o Investidor Profissional, no âmbito da Oferta, receberá recibo das Novas Cotas, correspondente à quantidade de Novas Cotas da 7ª Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, da obtenção de autorização da B3 e divulgação do comunicado de rendimentos *pro rata* decorrentes dos valores integralizados na Oferta. Os detentores dos recibos das Novas Cotas farão jus aos rendimentos proporcionais àqueles oriundos dos investimentos realizados com os recursos captados com a 7ª Emissão do Fundo, até a conversão dos recibos em Cotas.

Adicionalmente, a referida conversão somente ocorrerá na primeira data do mês que contenha a primeira data de recebimento das receitas oriundas da exploração econômica das obras de expansão do empreendimento imobiliário localizado na cidade de Marília/SP, o qual já é de propriedade parcial do Fundo, com os recursos captados no âmbito da Oferta.

As Novas Cotas cuja integralização tenha sido realizada junto ao Escriturador não serão automaticamente negociáveis no ambiente da B3 após a sua conversão, sendo de responsabilidade de cada Cotista ou Investidor Profissional a transferência das referidas Novas Cotas para a Central Depositária B3 para permitir a sua negociação no ambiente da B3, que deverá ser realizada por meio de um agente de custódia de sua preferência. Essa transferência poderá levar alguns dias e o respectivo Investidor Profissional ou cotista incorrerá em custos, os quais serão estabelecidos pelo agente de custódia de preferência do cotista que realizar a transferência em questão.

- k) **Direito de Preferência:** Será assegurado aos Cotistas do Fundo detentores de cotas do Fundo no 3º (terceiro) dia útil **após** a publicação do fato relevante da Oferta ("Fato Relevante") e que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, o exercício do direito de preferência na subscrição das Novas Cotas, com as seguintes características ("Direito de Preferência"): **(i)** período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis contados a partir do 5º (quinto) dia útil da data de divulgação do Fato Relevante, informando os termos e condições finais da 7ª Emissão ("Data de Início do Direito de Preferência" e "Período do Direito de Preferência", respectivamente); **(ii)** posição dos cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento do 3º (terceiro) dia útil após a publicação do Fato Relevante ("Data Base"); e **(iii)** percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada cotista na Data Base, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas indicado abaixo. Será permitido aos



Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência **exclusivamente** a outros Cotistas, e unicamente por meio do Escriturador e em relação às Cotas que estejam custodiadas no Escriturador, conforme procedimentos descritos no Fato Relevante. Não será permitido aos Cotistas ceder seu Direito de Preferência por meio da B3.

- l) **Fator de Proporção:** O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência é equivalente a 0,04586975721, e será aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada cotista na Data Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
- m) **Investimento Mínimo:** Não haverá aplicação mínima por Investidor Profissional, tampouco no exercício no Direito de Preferência.
- n) **Período de Distribuição:** As Novas Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do anúncio de início da Oferta nos termos artigo 59 da Resolução CVM nº 160 e encerra-se com a disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160 ("Período de Distribuição"), observado que a subscrição dos valores mobiliários objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160.
- o) **Forma de Subscrição e Integralização das Novas Cotas.** As Novas Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo investidor, do boletim de subscrição, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, de forma parcelada e em moeda corrente nacional, de acordo com o Compromisso de Investimento, pelo Preço de Subscrição por Nova Cota, na data de liquidação do Direito de Preferência, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do Escriturador, e nas datas de liquidação da Oferta.
- p) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da 7ª Emissão e da Oferta serão descritos no Fato Relevante.

Os termos que não se encontram aqui definidos possuem a definição dada a eles no Regulamento.

Belo Horizonte, MG, 08 de setembro de 2025.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador